

LEI Nº 9.247, DE 30 DE OUTUBRO DE 2010.

Cria o subsídio do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário - GAJ-1700, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o subsídio para o Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário - GAJ-1700, a ser implantado a partir de janeiro de 2011, garantida a paridade aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A título de subsídio, serão pagos aos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário - GAJ-1700 os valores constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art 2º Os atuais vencimentos ou proventos dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário - GAJ-1700, conforme o caso, bem como as pensões previdenciárias percebidas pelos seus dependentes, devem ser reenquadrados e recalculados nos termos desta Lei, assegurada, em qualquer hipótese, a irredutibilidade salarial.

§1º Nos casos em que os subsídios, proventos e pensões decorrentes da aplicação da sistemática remuneratória prevista nesta Lei, forem inferiores aos valores percebidos com base na legislação estadual anterior, a respectiva diferença deve ser paga ao integrante do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário - GAJ-1700 ou ao seu dependente a título de vantagem pessoal, que não pode ser majorada, mas deve ser reduzida progressivamente à medida que for sendo absorvida por reajustes remuneratórios posteriores.

§2º Os atos de transferência para à inatividade remunerada, bem como os de concessão de pensão previdenciária a dependentes de integrante do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário - GAJ-1700, que até a data da vigência desta Lei não tenham sido julgados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado, devem retornar à Paraíba Previdência - PBPREV, para adequação à nova sistemática de proventos estabelecida por esta Lei.

Art 3º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art 5º Fica extinta a Gratificação de Risco de Vida paga ao Grupo

Ocupacional de Apoio Judiciário - GAJ-1700, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 8.561, de 04 de junho de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

ANEXO I
TABELA SUBSÍDIO DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO
JUDICIÁRIO- GAJ EXERCÍCIO DE 2011

CARGO	SÍMBOLO	CLASSE	VALORES		
			JAN-2011	MAI-2011	OUT-2011
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	GAJ-1700	A	2.549,00	2.704,00	2.859,00
		B	2.804,00	2.975,00	3.145,00
		C	3.085,00	3.272,00	3.459,00
TÉCNICO PENITENCIÁRIO	GAJ- 1707	A	2.549,00	2.704,00	2.859,00
		B	2.804,00	2.975,00	3.145,00
		C	3.085,00	3.272,00	3.459,00

ANEXO II
TABELA SUBSÍDIO DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO
JUDICIÁRIO- GAJ EXERCÍCIO DE 2012

CARGO	SÍMBOLO	CLASSE	VALORES		
			JAN-2012	ABR-2012	JULH-2012
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	GAJ-1700	A	3.013,00	3.168,00	3.323,00
		B	3.315,00	3.485,00	3.655,00
		C	3.646,00	3.833,00	4.021,00
TÉCNICO PENITENCIÁRIO	GAJ-1707	A	3.013,00	3.168,00	3.323,00
		B	3.315,00	3.485,00	3.655,00
		C	3.646,00	3.833,00	4.021,00